



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

DECRETO Nº 1.180, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Altera e Prorroga o Decreto 1.175/2020 no âmbito do Município de Portão, conforme determinação do Decreto Estadual nº 55.184/2020, durante a calamidade pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19)

O Prefeito Municipal de Portão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/SMS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, Decreto Estadual nº 55.154, de 01 de abril de 2020, Decreto Estadual 55.177 de 08 de abril de 2020 e Decreto Estadual nº. 55.184/2020;

Considerando a necessidade de cumprimento das medidas de isolamento social determinadas pelo Decreto Estadual nº 55.154/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 55.177, em 08 de abril de 2020, prorrogada a sua validade pelo Decreto Estadual nº 55.184/2020;

Considerando que o Município de Portão compõe a Região Metropolitana de Porto Alegre, de que trata o art. 2º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e as Leis Complementares nº 10.234, de 27 de julho de 1994, nº 11.198, de 23 de julho de 1998, nº 11.201, de 30 de julho de 1998, nº 11.307, de 14 de janeiro de 1999, nº 11.318, de 26 de março de 1999, nº 11.340, de 21 de junho de 1999, nº 11.530, de 21 de setembro de 2000, nº 11.539, de 21 de setembro de 2000, nº 11.645, de 28 de junho de 2001, nº 3.496 de 3 de agosto de 2010, nº 13.853, de 22 de dezembro de 2011, nº 14.047, de 9 de julho de 2012, e nº 14.293, de 30 de dezembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal nº 1.175, de 03 de abril de 2020, que decreta o Estado de Calamidade pública e dispõe sobre a adequação das normas decretadas no âmbito do Município de Portão, em relação ao Decreto Estadual 55.154/2020, acrescentando o art. 2ºB e art. 2ºC, passando a vigor conforme segue:

"Art. 2ºB - As lojas de conveniência dos postos de combustível poderão funcionar, em todo o território municipal, em qualquer localização, dia e horário, observadas as medidas de que trata o art. 4º do Decreto Estadual 55.154/2020, bem como a vedação de permanência de clientes no interior dos respectivos ambientes além do tempo necessário para a compra de alimentos e de outros produtos e a proibição de aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas dependências dos postos de combustíveis e suas lojas, abertos ou fechados.

Art. 2ºC - As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto.

§ 1º São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), dentre outras:

I - a observância do Distanciamento Social Seletivo (DSS), que restringe a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

IV - é recomendável o uso de máscara de proteção, em qualquer situação, no cotidiano público ou privado do indivíduo, confeccionada de forma caseira ou não, ressalvados os casos em que haja obrigatoriedade de utilização de máscara facial específica, conforme previsto neste Decreto.

Art.2º Diante da determinação de que os Municípios que compõem a região metropolitana de Porto Alegre mantenham obrigatoriamente as restrições de isolamento social previstas no Decreto Estadual nº 55.154/2020, fica prorrogada a validade do Decreto 1.175/2020, alterando o art. 9º, passando a vigor conforme segue:

"Art. 9º. As medidas estabelecidas nesse Decreto vigorarão até o dia 30 de abril de 2020."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Portão (RS), Gabinete do Executivo Municipal, em 16 de abril de 2020.

PRISCILA LEMMERTZ DIEFENTHÄLER
Secretária Municipal de Administração e Governo

JOSÉ RENATO DAS CHAGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Registrado no Livro nº 40 e Publicado no dia 16/04/2020, no painel de avisos desta Prefeitura.